



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros. Também compareceram da Sessão o Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença de estudantes do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Goiás, acompanhados pelo Professor Wander Cairo Elias Junior; dos estudantes da Universidade Católica de Brasília, acompanhados pela Professora Fabiana Albuquerque Keller; e dos estudantes da Universidade de Brasília, alunos do Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, presente nesta sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou ainda, *in verbis*: “Neste início de sessão, registro que o Tribunal Superior do Trabalho teve a grata satisfação de receber ontem o Selo Diamante do Conselho Nacional de Justiça. É uma espécie de óscar da Magistratura brasileira. Dos noventa e um tribunais que compõem hoje o Poder Judiciário, apenas quatro receberam o Selo Diamante. Além do Tribunal Superior do Trabalho, que foi o único Tribunal Superior a receber o prêmio, o Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região – os alunos de Goiás presentes podem se orgulhar desse feito –, que até pouco tempo foi presidido pelo Ministro Breno Medeiros, o Tribunal de Justiça de Sergipe – o que para mim é uma alegria, porque, apesar de paulistano e candango de coração, recebi, na semana passada, o título de Cidadão Sergipano – e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará também receberam o Selo. Ao receber o prêmio, sendo-me outorgada a palavra, falei acerca do desafio que temos – nós, do Poder Judiciário e especialmente da Justiça do Trabalho – quanto à demanda de processos que recebemos, e como temos conseguido, notadamente a Justiça do Trabalho, conceder uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Vejam que hoje o Poder Judiciário tem apenas dez por cento da sua força de trabalho atuando no Processo Judicial Eletrônico - PJe. A Justiça do Trabalho está cem por cento no Processo Judicial Eletrônico - PJe. Desses dez por cento, noventa por cento somos nós, Justiça do Trabalho. Somos vanguardistas e, ao mesmo tempo, temos conseguido aprimorar, com o lançamento agora da versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico - PJe, que está sendo inaugurada na Vara de Navegantes, em Santa Catarina. Por que faço este destaque? Recentemente, parece-me que ontem, novamente, houve pronunciamento de autoridades acerca da redução ou da extinção da Justiça do Trabalho. Disseram que o Brasil não precisa de cinco mil Juízes do Trabalho. Hoje não são cinco mil, são três mil novecentos e cinquenta e cinco Juízes, contando os cargos vagos. Na verdade, hoje temos três mil seiscentos e oitenta e oito Juízes, com uma prestação jurisdicional digna, sim, de ser elogiada pela rapidez e qualidade. Verificamos que, ao entrarmos totalmente no Processo Judicial Eletrônico - PJe, proporcionamos ao brasileiro poder peticionar eletronicamente de qualquer parte do Brasil ou do mundo, responder, contestar e recorrer por meio desse sistema – Juízes, Procuradores, Advogados, todos têm acesso imediato. Hoje várias Turmas no Tribunal Superior do Trabalho já



estão funcionando com o Plenário Virtual. Isso mostra a pujança da Justiça do Trabalho. Apesar de termos recebido três milhões de ações no ano passado, estamos oferecendo uma prestação jurisdicional célere, mesmo com o orçamento reduzido e com um contingente menor do que o necessário. Ainda assim, de quatro tribunais que receberam o Selo Diamante, encontra-se este Tribunal Superior e um Tribunal Regional do Trabalho. O Selo Ouro foi recebido, na sua maioria, por Tribunais Regionais do Trabalho. Portanto, os fatos contestam alguns argumentos contrários à nossa justiça. Como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quero deixar registrado que a Justiça do Trabalho não só presta um serviço relevantíssimo, como, muitas vezes, um serviço silencioso. Quando compomos dissídios coletivos – o Ministro Emmanoel é prova disso, na minha Vice-Presidência e na Vice-Presidência de Sua Excelência –, muitos dissídios e muitas greves de âmbito nacional já são abortados de início, porque, por meio de mediação e conciliação, conseguimos chegar a uma solução que compõe adequadamente o conflito trabalhista. Se Vossas Excelências puderam viajar de avião ao final do ano, no Natal e no Ano Novo, se receberam encomendas pelos Correios, se tiveram os portos funcionando adequadamente, se usufruíram do transporte coletivo, do metrô e de tantos outros meios de transportes, além de terem a prestação dos serviços públicos e privados, foi justamente por esse trabalho silencioso da Justiça do Trabalho, que compôs, em âmbito local, regional, estadual e nacional os conflitos coletivos de trabalho. Esse é o serviço que prestamos à sociedade brasileira. Portanto, fica o registro de regozijo por termos recebido o Selo Diamante. Repito aos meus colegas e a todos os servidores deste Tribunal: vocês trabalharam e o Brasil cresceu. Graças a esse empenho de cada um dos Ministros, das Ministras e dos servidores deste Tribunal, nós recebemos este óscar do Poder Judiciário, o Selo Diamante. Pela terceira vez, o Tribunal Superior do Trabalho mostra a capacidade de uma prestação jurisdicional rápida e de qualidade, a bem dos jurisdicionados”. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou: “Senhor Presidente, quero endossar as palavras de Vossa Excelência e reafirmar a Justiça do Trabalho como uma das instituições mais respeitadas do Brasil e como eficaz instrumento de pacificação social. O Selo Diamante do Tribunal Superior do Trabalho e o do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás são um orgulho muito grande. Advoguei durante trinta anos no Tribunal de Goiás, participei inclusive das movimentações para a criação do Tribunal. Sinto-me muito orgulhosa por isso e parabênizo o Tribunal Regional do Trabalho goiano, bem como cumprimento os alunos do curso de Direito da Universidade de Rio Verde, que estão acompanhados pelo Professor Wandercairo Elias Junior.” O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou: “Senhor Presidente, eu não poderia deixar passar este momento. Cumprimento Vossa Excelência pelas palavras e digo que as pessoas que criticam a Justiça do Trabalho falam do que não conhecem e do que não sabem. Durante quase dois anos estive à frente – estou terminando o meu mandato – da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Conheci o trabalho de vinte e quatro Tribunais Regionais e de cerca de três mil Juizes de primeiro grau. Posso dizer que temos uma justiça extremamente séria, extremamente comprometida em fazer um trabalho extraordinário para a sociedade. Se observarmos a Justiça do Trabalho em números, vamos verificar que a Justiça do Trabalho tem a melhor *performance* em todos os requisitos. É mais célere na fase de conhecimento, no primeiro grau, no segundo grau, é mais célere na fase de execução, tem a menor taxa de congestionamento. Enfim, somos uma Justiça de ponta. Somos a presença do Estado mais próxima do cidadão comum. Por outro lado, somos uma Justiça de ponta. Temos hoje, como Vossa Excelência destacou, o melhor Processo Judicial Eletrônico - PJe, que está sendo aprimorado a cada dia, em parceria com o Comitê do Processo Judicial Eletrônico - PJe e do e-Gestão, trabalhando conjuntamente para aprimoramento desse processo eletrônico a cada dia.



Temos hoje o e-Gestão, ferramenta de alta performance para o acompanhamento e diagnóstico e planejamento estratégico da Justiça do Trabalho. Temos o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do qual fazemos parte e que tem sido uma referência de seriedade e de responsabilidade institucional no trato da coisa pública. Estou sendo até um pouco redundante com isso, mas aos trinta e seis anos de carreira e aos setenta anos de idade, sinto enorme orgulho de ser Juiz do Trabalho, e acima de tudo, tenho a certeza de que escolhi a profissão certa há trinta e seis anos. Todos nós devemos ter isto em mente: somos uma Justiça de ponta, somos a melhor Justiça do País – digam o que disserem.” O Doutor Manoel Jorge e Silva Neto registrou: “Senhor Presidente, eminentes Ministros, Senhores Advogados, estudantes presentes, de modo especial os meus alunos de Direito Constitucional da Universidade de Brasília - UnB, eu não poderia deixar de secundar cada palavra proferida por Vossa Excelência. O órgão historicamente comprometido com as defesas dos direitos sociais recebe alguma, não integral, reprovação legislativa exatamente por cumprir a sua obrigação institucional. Para o Ministério Público do Trabalho, cogitar-se de extinção da Justiça do Trabalho é, sem dúvida alguma, reduzir a intensidade da proteção dos direitos sociais trabalhistas que são, desenganadamente, direitos humanos. Portanto, endosso e secundo de modo integral as palavras proferidas por Vossa Excelência.” O Doutor Raimundo Cezar Brito Britto Aragão, em nome dos advogados presentes na Sessão, associou-se aos registros. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ausentou-se da Sessão às dez hora e vinte e cinco minutos, passando a presidir a Sessão o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento dos processos em que é relator ou vistor e, nestes casos, o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento por ter sucedido ao Relator/Vistor na Subseção. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da sessão às onze horas e oito minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-19-39.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrente(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas deferidos aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Renato de Lacerda Paiva votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário das rés. Obs.1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes votou na sessão realizada em 30/8/2017 no sentido de conhecer do recurso ordinário das rés, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, não obstante análise das causas de rescindibilidade frente ao que determina o art. 515, § 2.º, do CPC de 1973. Custas, em reversão, pelos autores, no importe de R\$ 304.094,04 (trezentos e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.204.702,32 (quinze milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos). Honorários advocatícios de sucumbência (Súmula 219, II, do TST) a favor das rés, no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa. Fica prejudicado o exame do recurso ordinário dos autores. Obs.2: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participa do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na Subseção. **PROCESSO:** RO-536-62.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): FLÁVIO LUCIANO BARBOSA



ROLIM E OUTRA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.2: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na Subseção. **PROCESSO:** RO-11518-13.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIZABETH FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): JÁDER LÚCIO DE LIMA PESSOA, Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da Recorrente. Obs.2: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na Subseção. **PROCESSO:** ReeNec e RO-884-55.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): MERCANTIL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA SEÇÃO DE PESQUISA PATRIMONIAL VÍNCULADA AO NÚCLEO DE CENTRALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E CONCILIAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votarem no sentido de negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. Obs.1: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou na sessão realizada em 29/8/2017 no sentido de conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV e § 3º, do CPC/2015. Obs.2: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participa do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na Subseção. **PROCESSO:** RO-121-72.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): RITA REGIA FIXINA DO CARMO, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, já recolhidas. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Patrona da Recorrente, e a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-698-39.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Lima, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO CAJUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Autoridade Coatora: AMAURY HARUO MORI - JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mateus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10762-43.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL



DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RONALDO MANHÃES ROCHA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-10661-64.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA TERESA COSTA FERRAZ BORGES, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ricardo Xavies de Araújo Feio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas deferidos às Exmas. Ministras Maria Helena Mallman e Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. Raimundo César Britto Aragão. Obs.2: Falou pela Recorrida a Dra. Maira Cirineu Araújo. Obs.3: A presidência deferiu a junta de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Maira Cirineu Araújo, Procuradora da Recorrida (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS). **PROCESSO:** RO-201-70.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): FERNANDA GONÇALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luig Almeida Mota, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-866-07.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Guimarães Moraes Júnior, Recorrido(s): ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-913-60.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, Advogada: Dra. Karina Martins de Souza, Recorrido(s): ODAILTON VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Recorrido(s): DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Recorrido(s): RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA TORRES, Recorrido(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Recorrido(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1152-64.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Advogado: Dr. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ODAILTON



VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-10211-16.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): HONORINA FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA, Recorrido(s): JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR, Recorrido(s): MARCOS ZAGLUL DAHER, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21413-43.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HOZIER TIETBOHL ARGENTA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO - ODETE CARLIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-120-06.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAL DE SEGUROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Werneck Cotta, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DA COSTA MARTINS, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de justiça gratuita; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-245-02.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLÊNIO VASCONCELLOS CEDRIM, Advogada: Dra. Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Recorrido(s): JÁDISON DA SILVA, Recorrido(s): CENTRAL AÇUCAREIRA USINA SANTA MARIA S.A., Advogado: Dr. Jailson Barros Carnaúba, Recorrido(s): ALBERTO DE MOURA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Recorrido(s): MARCEAL VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Felipe Tenório Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Holanda, Advogada: Dra. Julyane Deó da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-288-36.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUPERMERCADO PALATO), Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - FRANCISCO TAVARES NORONHA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-349-36.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora:



Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): LUIZ MORAIS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Autoridade Coatora: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-350-21.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): EDSON ALVES SANTOS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Autoridade Coatora: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-2533-96.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ANDRÉ PATRÍCIO DE JESUS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6495-64.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ORIVALDO PRESTES DE MEDEIROS, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AgR-AIRO-6703-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CÉSAR BARBOSA FERREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-7222-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ESPÓLIO de THIAGO JOSÉ NARCISO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO-10392-34.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro, Agravado(s): IVANI FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de



FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** ED-Pet - 10512-77.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Embargado(a): AURIMAR BERNARDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Breno Fernandes Lage, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-20605-38.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDEMAR LINDEN E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Trott Werb, Embargado(a): MIGUEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliel Freitas da Silva, Embargado(a): MAXIPALM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Embargado(a): JAIRO LUIZ LOPES, Autoridade Coatora: JOSÉ LUIZ DIBE VISCOVI - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-80329-06.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Recorrido(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Autoridade Coatora: JUÍZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, **PROCESSO:** RO-22-64.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Recorrido(s): TATIANA RADUY MARON BARRETTO, Advogado: Dr. Marcelo Montalvão Machado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - REJANE MARIA WAGNITZ, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, restando prejudicada a arguição de nulidade apresentada pela Litisconsorte passiva. **PROCESSO:** RO-188-37.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALDIR BELUOMINI, Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Recorrido(s): OMNI TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): DOMINGOS ANTONIO SANTOS MOREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1824-61.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): WALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARION MAZURKEVIC - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2393-62.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): JEFFERSON XAVIER DIAS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-6366-



57.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): H E ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Autoridade Coatora: GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando prejudicado o agravo interposto da decisão em que indeferido o requerimento de tutela provisória de urgência para suspensão da execução. **PROCESSO:** AIRO-7269-94.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES MENDES, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22117-90.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - COTRIJUI, Advogado: Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SANTIAGUENSE LTDA., Advogado: Dr. Juarez Ferreira Torma, Advogado: Dr. Francisco Torma, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTIAGO/RS - FERNANDO FORMOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento ante a perda superveniente do interesse processual, na forma dos arts. 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009, c/c o art. 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1000190-71.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSÂNGELA RUSSAFA, Advogado: Dr. Ricardo Hideo Liaugaudas, Recorrido(s): D'AOSTA ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): WAGNER JACOB, Recorrido(s): ELVIO GEROMEL, Recorrido(s): RICARDO SOUZA FERRAZ, Recorrido(s): ELIETE SOUZA SOARES, Autoridade Coatora: ANNA KARENINA MENDES GÓES - JUÍZA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ED-RO-90-73.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado: JOÃO EVANGELISTA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para sanar omissão e, por conseguinte, determinar a retificação do valor da causa atribuído no acórdão recorrido, de forma a manter o valor inicial de R\$ 1.000,00, e excluir a multa imposta por litigância de má-fé. **PROCESSO:** ED-RO-214-07.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-259-69.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLERES DE OLIVEIRA



BRAGANCA EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Itamar Batista Lima, Recorrido(s): WALINA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA (REP. DEFENSOR PÚBLICO), Advogado: Dr. Claudionor Barros Leitão, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, por insuficiência do depósito prévio e determinar a restituição integral do depósito recursal à autora. **PROCESSO:** ED-RO-389-52.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GABRIEL PIMENTEL, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Embargado(a): VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA, Embargado(a): MRH PROMOMARKET LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-544-37.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Recorrido: JOÃO PLÁCIDO, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Recorrido: INSPERAUTO INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **PROCESSO:** RO-1171-19.2011.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Gonzalo Martin Salcedo, Recorrido: RICARDO JORGE DE LIMA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido: SEGMENT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MARKETING, Recorrido(s): CLICK FILM, Recorrido: GERS EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5397-15.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MATEUS, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Recorrido: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-8412-55.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRA FARJALLA JOSÉ E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Lamano, Recorrido(s): CELIA PONCE FEITOSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar o acórdão mediante o qual foi mantido o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que proceda ao regular processamento da ação rescisória. **PROCESSO:** ED-RO-10052-52.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado: CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-12263-34.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973, por insuficiência do depósito prévio e determinar a restituição



integral do depósito recursal à autora. **PROCESSO:** RO-16079-97.2014.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Danilson Ferreira Veloso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-21877-04.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Embargado(a): SEBASTIÃO EDSON MORAIS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: ODETE CARLIN - JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-24076-12.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido: JOSÉ DURVAL VERGILIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Recorrido(s): DEIVIDY FABRICIO DA SILVA-(REPRESENTADO POR SEU GENITOR - HERCULES MONTEIRO DA SILVA), Advogado: Dr. Félix Francisco Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n.º0000242-51.2012.5.24.0096, determinando o prosseguimento da reclamação trabalhista, com a devida intimação do Ministério Público do Trabalho para o acompanhamento da reclamação trabalhista. Custas pelos Réus, no importe de R\$ 260,00, sendo isento o menor representado nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-24077-94.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ DURVAL VERGILIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Recorrido(s): EVERTON DOUGLAS DA SILVA - (REPRESENTADO POR SEU GENITOR - HÉRCULES MONTEIRO DA SILVA), Advogado: Dr. Félix Francisco Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n.º 0000243-36.2012.5.24.0096, determinando o prosseguimento da reclamação trabalhista, com a devida intimação do Ministério Público do Trabalho para o acompanhamento da reclamação trabalhista. Custas pelos Réus, no importe de R\$ 260,00, sendo isento o menor representado nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-1000038-57.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Recorrido: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - PÉRSIO LUÍS TEIXEIRA DE CARVALHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas deferidos aos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para, com fundamento na OJ 98 da SBDI-II, afastar a decisão impugnada no tocante à determinação de pagamento prévio de 50% dos honorários de perito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou na sessão realizada em 14/11/2017 no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001303-94.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: VERA MARIA RUSCHI VICENTINI, Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Advogada: Dra. Fabiane Felix Antunes, Recorrido: CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA WAGNER FIORANTE S/C LTDA.,



Advogada: Dra. Vanuza Maria Peixoto Alencar, Autoridade Coatora: JUIZ DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ROBERTO APARECIDO BLANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho